

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

À Coordenadoria de Licitação (COLIC)

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Pregão Eletrônico nº 90066/2024

Recorrente: MARE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 02.887.227/0001-26

Endereço: Avenida Mário Ypiranga, nº 1530, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM

Representante Legal: Sr. José Cruz Neto

Recorrida: F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA

Ilustríssimo(a) Presidente da Coordenadoria de Licitação,

A MARE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na qualidade de interessada e licitante participante do Pregão Eletrônico nº 90066/2024, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, interpor o presente Recurso Administrativo, com pedido de revisão da decisão que habilitou a empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA como vencedora do certame em epígrafe.

## **TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre destacar que a manifestação de intenção de recurso foi protocolada no prazo legal, em 30 de dezembro de 2024, conforme estabelece o §3º do art. 165 da Lei 14.133/2021. O presente recurso é interposto dentro do prazo de três dias úteis, finalizando-se em 02 de Janeiro de 2025, em estrita conformidade com o §2º do referido artigo

## **DOS FATOS**

No curso do Pregão Eletrônico nº 90066/2024, a empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA foi declarada vencedora, apesar de não ter atendido integralmente às exigências do edital, o que compromete a lisura e a isonomia do processo licitatório.

1. Descumprimento do Subitem 15.3.2, Alínea 'b' (Qualificação Econômico-Financeira): A empresa recorrida apresentou apenas um balanço patrimonial, em desconformidade com o edital, que exige o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais.
2. Descumprimento do Subitem 3.2.1, Alínea 'b' (Qualificação Técnica): A empresa recorrida não apresentou a declaração de capacidade técnica exigida pelo edital para comprovar aptidão ao cumprimento das condições especificadas no Termo de Referência.

## DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, estabelece que a Administração deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa.

### 1. Do descumprimento da Qualificação Econômico-Financeira

O artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a qualificação econômico-financeira deve observar critérios objetivos previstos no edital. No caso em questão, o subitem 15.3.2 do edital exige:

**"Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das formalidades."**

A recorrida apresentou balanço de apenas um exercício social, contrariando o edital e a legislação vigente. Jurisprudência:

TCU – Acórdão nº 2.607/2015 – Plenário: "A inabilitação por ausência de documentos essenciais à qualificação econômico-financeira está plenamente respaldada na necessidade de se garantir a segurança da contratação."

### 2. Do descumprimento da Qualificação Técnica

O subitem 3.2.1, alínea 'b', do edital exige:

**"Apresentação de documento declarando ter capacidade técnica para atender a todos os requisitos especificados no Termo de Referência."**

A ausência dessa declaração compromete a comprovação da aptidão técnica exigida para assegurar a capacidade da contratada em executar o objeto licitado, violando o artigo 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Jurisprudência:



DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

TCU – Acórdão nº 1.766/2019 – Plenário: "A ausência de documentos de qualificação técnica indispensáveis à execução do contrato deve ensejar a inabilitação do licitante, sob pena de prejuízo ao interesse público."



## DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso, por estar devidamente fundamentado e apresentado no prazo legal.
2. A revisão da decisão que habilitou a empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, em razão do descumprimento dos subitens 15.3.2 e 3.2.1 do edital.
3. A **inabilitação** da empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA e o prosseguimento do certame, com a reavaliação das propostas apresentadas.

Renova-se o compromisso com os princípios da moralidade e da legalidade que regem a Administração Pública.

**Manaus 02 de janeiro de 2024**

Nestes termos,

Pede deferimento.